



EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS (“PINHEIROS e outras resinosas”) - NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17/agosto), das alíneas a), q), w) e bb) do n.º 1 do art.º 4º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29/março), do n.º 1 do art.º 3º e do art.º 17, ambos do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15/setembro, alterado pela Declaração de Retificação nº 45/2020, de 11/novembro e bem assim, no art.º 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8/agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº123/2015 de 3/julho, e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015 de 1/setembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público, e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários, o seguinte:**

Considerando que:

A ocorrência em Portugal do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) [organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle *et al*] obriga à execução de medidas de proteção fitossanitária para controlo da sua dispersão e da doença da murchidão do pinheiro da qual é agente causal;

Tais medidas estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8/agosto, na sua redação atual, e na Decisão de Execução n.º 2012/535/UE, da Comissão, de 26/setembro, com a última alteração dada pela Decisão de Execução n.º 2018/618/UE, da Comissão, de 19/abril, e conferem obrigações especiais a pôr em prática na Zona Tampão (ZT), área do território continental com uma largura não inferior a 20 quilómetros, adjacente à fronteira terrestre com Espanha;

Existem riscos fitossanitários associados aos Locais de Intervenção (LI), com especial relevo para aqueles adjacentes à ZT;

Todas as entidades detentoras de espécies florestais hospedeiras do NMP localizadas nas zonas mencionadas (ZT e LI adjacentes à ZT) estão obrigadas a proceder ao abate, remoção e eliminação de sobranes dos exemplares dessas espécies que apresentem sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas), bem como dos tombados e dos afetados por tempestade ou incêndio;

Para o efeito, foram já notificadas por edital de 8 de outubro de 2018 as entidades detentoras de exemplares sitos na ZT e nas freguesias adjacentes então classificadas como Local de Intervenção (LI);

Face à impossibilidade de identificação célere de todos os proprietários e titulares de outros direitos reais sobre árvores coníferas e tendo em consideração o caráter urgente e de interesse público na execução do abate de coníferas hospedeiras do NMP, com ou sem sintomas de declínio, é determinada a notificação edital dos mesmos, nos termos e para os efeitos dos artigos 7.º, 7.º-B, 9.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08/agosto na sua atual redação. Assim:

1. **Notificam-se todos os proprietários e outros titulares de direitos reais sobre pinheiros (*Pinus* L.), abetos (*Abies* Mill.), cedros (*Cedrus* Trew.), larícios (*Larix* Mill.), espruces (*Picea* A. Dietr.), pseudotsugas (*Pseudotsuga* Carr.), e tsugas (*Tsuga* Carr.) localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I anexa a este edital e parte integrante do mesmo, assim como os usufrutuários e arrendatários cujos contratos lhes outorgam poderes de disposição sobre essas árvores para:**

1.1. **Proceder ao abate e remoção de todos os exemplares das espécies atrás referidas que se encontrem com sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas) e dos tombados e dos afetados por tempestade ou incêndio;**

1.2. **Eliminar lenhas e outros sobranes resultantes do abate e remoção das mesmas árvores;**

2. Os exemplares a que se refere o ponto 1 devem ser eliminados **no prazo máximo de 15 dias**, contados a partir da deteção dos sintomas de declínio e condições indicadas no precedente ponto 1.1.;

3. Na impossibilidade de determinação da data de deteção dos sintomas de declínio ou condições indicadas, estabelece-se como prazo máximo para a execução das ações pelos legítimos titulares, 10 dias úteis após a data de notificação efetuada pelo presente edital (a partir do 6º dia útil contado da data da sua afixação);

4. **Findo o prazo estipulado nos pontos 2 e 3, nos casos de incumprimento, o Estado, através do ICNF, I. P. ou de empresas contratadas por este instituto, pode substituir-se aos proprietários e outros titulares de direitos reais sobre as árvores procedendo à execução das ações mencionadas nos pontos 1.1. e 1.2.** (n.º 6 do artº 7 do Decreto-Lei n.º95/2011, na sua redação atual);

5. **Nos casos mencionados no anterior ponto 4, o Estado**, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artº 7 do Decreto-Lei n.º 95/2011, na sua redação atual:

5.1. **Valorizará a madeira abatida**, para suportar parte das despesas com as ações referidas, quando for caso disso, desde que em cumprimento com as medidas aplicáveis ao abate, circulação e armazenamento de madeira de coníferas hospedeiras no diploma legal suprarreferido;

5.2. **Nos casos em que as ações forem desenvolvidas por empresas contratadas (cocontratantes), transmitirá às mesmas todos os direitos sobre o material lenhoso e sobranes dos exemplares que abaterem e removerem**, publicitando a lista de entidades contratadas e freguesias em que estas operam no sítio da internet do ICNF, I. P.;

5.3. **Tem direito de regresso contra os titulares referidos nos números anteriores, nos termos gerais de direito**, caso o montante obtido com o valor da madeira não cubra a totalidade das despesas relacionadas com as operações realizadas;

6. As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobranes devem ser precedidas de comunicação prévia, através do preenchimento do [formulário eletrónico do manifesto de abate, desramação e circulação de madeira de coníferas](#), disponível no sítio da internet do ICNF, I. P. e cumprir com as demais exigências previstas Decreto-Lei n.º 95/2011, na sua redação atual.

7. **O incumprimento ou o deficiente cumprimento das ações mencionadas nos pontos 1.1., 1.2. estão sujeitos a procedimento contraordenacional e à aplicação de coimas**, que poderão ir de duzentos e cinquenta a três mil e setecentos euros (**250,00€ - 3.700,00€**) no caso de pessoas singulares e de dois mil e quinhentos a quarenta e quatro mil euros (**2.500,00€ -44.000,00€**) no caso de pessoas coletivas;

8. A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito, e aplica-se a todos os exemplares entretanto detetados nas condições referidas no precedente ponto 1.1;

9. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;

10. Para qualquer esclarecimento adicional, podem os interessados consultar o sítio da internet do ICNF, I.P. (<http://www.icnf.pt>), contactar os serviços deste instituto, os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2026

Assinado por: **NUNO MIGUEL SOARES BANZA**
 Num. de Identificação: 10580575
 Data: 2026.02.18 12:32:42+00'00'
 Certificado por: **Diário da República**
 Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP**

O Presidente do Conselho Diretivo



Nuno Banza

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS (“PINHEIROS e outras resinosas”) - NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

TABELA I: LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO E LOCAIS DE INTERVENÇÃO ADJACENTES À ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO [Locais de Intervenção, se existentes, identificados com ‘(LI)’ a seguir ao nome da freguesia]

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
ARCOS DE VALDEVEZ	Aboim das Choças
	Aguiã
	Alvora e Loureda
	Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela
	Ázere
	Cabana Maior
	Cabreiro
	Couto
	Eiras e Mei
	Gavieira
	Gondoriz
	Grade e Carralcova
	Guilhadeses e Santar
	Miranda
	Oliveira
	Paçô
	Padroso
	Portela e Extremo
	Prozelo
	Rio de Moinhos
	Rio Frio
	Sabadim
	São Jorge e Ermelo
	São Salvador, Vila Fonche e Parada
	Senharei
	Sistelo
	Soajo
	Souto e Tabaçô
	Vale
	Vilela, São Cosme e São Damião e Sá
CAMINHA	Âncora
	Arga (Baixo, Cima e São João)
	Argela
	Caminha (Matriz) e Vilarelho
	Dem
	Gondar e Orbacém
	Lanhelas
	Moledo e Cristelo
	Riba de Âncora
	Seixas
	Venade e Azevedo
	Vila Praia de Âncora
	Vilar de Mouros
	Vile
MELGAÇO	Alvaredo
	Castro Laboreiro e Lamas de Mouro
	Chaviães e Paços
	Cousso
	Cristoval

TABELA I (cont.): LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO E LOCAIS DE INTERVENÇÃO ADJACENTES À ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO [Locais de Intervenção, se existentes, identificados com '(LI)' a seguir ao nome da freguesia]

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
MELGAÇO	Fiães
	Gave
	Paderne
	Parada do Monte e Cubalhão
	Penso
	Prado e Remoães
	São Paio
	Vila e Roussas
MONÇÃO	Abedim
	Anhões e Luzio
	Barbeita
	Barroças e Taias
	Bela
	Cambeses
	Ceivães e Badim
	Lara
	Longos Vales
	Mazedo e Cortes
	Merufe
	Messegães, Valadares e Sá
	Monção e Troviscoso
	Moreira
	Pias
	Pinheiros
	Podame
	Portela
	Riba de Mouro
	Sago, Lordelo e Parada
	Segude
	Tangil
	Troporiz e Lapela
	Trute
PAREDES DE COURA	Agualonga
	Bico e Cristelo
	Castanheira
	Cossourado e Linhares
	Coura
	Cunha
	Formariz e Ferreira
	Infesta
	Insalde e Porreiras
	Mozelos
	Padornelo
	Parada
	Paredes de Coura e Resende
	Romargães
	Rubiães
	Vascões
PONTE DA BARCA	Azias
	Britelo
	Cuide de Vila Verde
	Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil
	Lindoso
	Nogueira
	Oleiros
	Ponte da Barca, V.N. Muía, Paço Vedro Magalhães
	Sampriz

TABELA I (cont.): LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO E LOCAIS DE INTERVENÇÃO ADJACENTES À ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO [Locais de Intervenção, se existentes, identificados com '(LI)' a seguir ao nome da freguesia]

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
PONTE DA BARCA	Touvedo (São Lourenço e Salvador)
	Vade (São Tomé)
	Vila Chã (São João Baptista e Santiago)
PONTE DE LIMA	Arcozelo
	Bárrio e Cepões
	Cabração e Moreira do Lima
	Calheiros
	Estorãos
	Labruja
	Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte
	São Pedro d'Arcos
VALENÇA	Boivão
	Cerdal
	Fontoura
	Friestas
	Gandra e Taião
	Ganfei
	Gondomil e Safins
	São Julião e Silva
	São Pedro da Torre
	Valença, Cristelo Covo e Arão
	Verdoejo
VIANA DO CASTELO	Afife
	Amonde
	Areosa
	Cardielos e Serreleis
	Carreço
	Darque
	Freixieiro de Soutelo
	Geraz do Lima (S.Maria, S.Leocádia, Moreira), Deão - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Deão (LI)
	Lanheses
	Montaria
	Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda
	Outeiro
	Perre
	Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela
	Santa Marta de Portuzelo
	Torre e Vila Mou
VILA NOVA DE CERVEIRA	Campos e Vila Meã
	Candemil e Gondar
	Cornes
	Covas
	Gondarém
	Loivo
	Mentrestido
	Reboreda e Nogueira
	Sapardos
	Sopo
	Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Assinado por: **NUNO MIGUEL SOARES BANZA**
Num. de Identificação: 10580575
Data: 2026.02.18 12:30:01+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP**